



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa.

Licitação seguida de contrato.

Julgam-se Regulares com Ressalvas.

Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 – TC-

1704 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº 05.887/08, que trata da análise de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2008**, seguida do Contrato nº 22/08, procedida pela Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório preliminar de fls. 72/76, considerou irregular o procedimento licitatório, tendo em vista as seguintes falhas/irregularidades: **a)**- a tipo de licitação utilizada deveria ter sido menor preço por item; **b)** a modalidade de licitação utilizada deveria ter sido, preferencialmente, pregão eletrônico; **c)** não há comprovação de publicação do ato convocatório em meio eletrônico ou jornal de grande circulação, apenas no Diário Oficial do Estado; **d)** O edital prevê a retenção de 1,5% em favor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER JP, cobrando de tributo sem esteio na Carta Magna, e **e)** ausência dos contratos firmados com as empresas vencedoras;

CONSIDERANDO que foram notificados o Sr. Deusdete Queiroga Filho, que deixou o prazo escor sem apresentar qualquer manifestação/defesa, e a Srª Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, que enviou documentação de fls. 88/93;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em relatório de análise de defesa de fls. 101/105, considerou sanadas as irregularidades referentes aos itens “b” e “e”, concluindo pela irregularidade do procedimento em questão e do contrato dela decorrente;

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB que, através de Parecer nº 01.546/10, tendo em vista a materialização de possibilidade de ter havido limitações da concorrência no caso vertente, da restrição da ampla competitividade da licitação, e da pretensa inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.431/05, opinou pela regularidade com ressalvas do Pregão em análise, com aplicação de multa pessoal ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, ex-Superintendente da STTRANS-João Pessoa, com recomendações à atual gestora, Srª Laura Maria Farias Barbosa Gualberto, a fim de não limitar a ampla concorrência das futuras limitações e determinar a publicação de atos convocatórios de licitação também no Diário do Município de João Pessoa e, ainda, representação ao Ministério Público Comum, na pessoa do Senhor Procurador-Geral de Justiça, a quem, cabe interpor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em:

- I- **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a licitação em análise, bem como o contrato decorrente;
- II- **RECOMENDAR** à atual gestão a fim de não limitar a ampla concorrência das futuras limitações e determinar a publicação de atos convocatórios de licitação também no Diário do Município de João Pessoa, e

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

Representante do Ministério Público Especial